Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 8853/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/116311/2012
PROTOCOLO	: 1375362
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
RESPONSÁVEL	: DALTRO FIÚZA
CARGO DO RESPONSÁVEL	: PREFEITO MUNICIPAL, À ÉPOCA
ASSUNTO	: RELATÓRIO DE INSPEÇÃO EXTRAORDINÁRIA N. 7/2013, DECORRENTE DE DENÚNCIA OFERTADA PELA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
PERÍODO INSPECIONADO	: EXERCÍCIOS FINANCEIROS DE 2009 A 2012
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

INSPEÇÃO. IRREGULARIDADES. MULTA. REDUÇÃO CONCEDIDA PELA LEI ESTADUAL N. 5.913/2022. REFIC. QUITAÇÃO. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.

DO RELATÓRIO

Trata-se de inspeção extraordinária realizada na Prefeitura Municipal de Sidrolândia, decorrente de denúncia ofertada pela Procuradoria-Geral de Justiça, conforme Relatório de Inspeção n. 7/2013, para examinar as contratações realizadas pelo Município, nos exercícios de 2009 a 2012, sob a responsabilidade do Sr. Daltro Fiúza, prefeito à época.

A presente inspeção extraordinária foi julgada na 1ª Sessão Reservada do Tribunal Pleno, ocorrida no dia 21 de junho de 2017, conforme a Deliberação AC00-302/2017 (peça 42) que declarou irregulares os atos praticados pelo responsável à época, Sr. Daltro Fiúza, referentes às contratações de serviços de publicidade e propaganda, ocorridas nos exercícios de 2009 a 2012, por meio de pagamentos diretos, sem a realização de procedimentos licitatórios e contratuais, bem como apenou o ex-prefeito com multa regimental, no valor correspondente a 200 (duzentas) UFERMS, pelas irregularidades constatadas.

Devidamente intimado, na forma regimental, por intermédio da publicação da deliberação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MS n. 1672, edição do dia 23 de novembro de 2017, e pelo Termo de Intimação INT-Cartorio-171/2018, o ex-prefeito de Sidrolândia não recolheu ao FUNTC a sanção pecuniária que lhe foi imposta na Deliberação AC00-302/2017.

Diante da omissão do Sr. Daltro Fiúza, ex-prefeito do Município de Sidrolândia, em quitar a multa aplicada por este Tribunal, a Procuradoria-Geral do Estado procedeu à inscrição do débito em dívida ativa – CDA n. 112056/2019 (peça 58).

Em razão do desconto concedido por meio da Lei Estadual n. 5.913/2022 (Refic) o Sr. Daltro Fiúza quitou a CDA n. 112056/2019.

DA DECISÃO

Analisando os autos, verifica-se que o ex-prefeito de Sidrolândia, Sr. Daltro Fiúza, quitou, em decorrência da adesão ao Refic, a multa aplicada na Deliberação AC00-302/2017, conforme Certidão de Quitação de Dívida Ativa, extraída do banco de dados da PGE (peça 62).

Dessa forma, com fulcro no art. 186, V, "a", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS) aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c o art. 6º, parágrafo único, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 24/2022, **DECIDO** pela **extinção** e **posterior arquivamento** deste feito.

À Gerência de Controle Institucional para cumprimento.

Campo Grande/MS, 28 de novembro de 2022.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

rcc